



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ATA DA REUNIÃO

REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR NACIONAL DA INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Data: 31 de março de 2025.

Horário: 18h

Local: Microsoft Teams.

Pauta: Edital do Prêmio de Inovação – 2025.

Participantes:

- Daniela Pereira Madeira, Conselheira do CNJ
- Roberta Ferme Sivolella, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional da Justiça
- Ana Carolina Vieira de Carvalho, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- Bruno Cezar Andrade de Souza, Coordenador de Gestão de Projetos e de Instrumentos de Cooperação do CNJ
- Alexandre Kenzi Antonini, Servidor do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- Sheron Garcia Vivian, Servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
- Sabrina Beatriz Ribeiro Pereira da Silva, Secretária de Modernização Gestão Estratégica e Socioambiental do Tribunal Superior Eleitoral
- Fábio Ribeiro Porto, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
- Elaine Cestari, Servidora do LIODS/CNJ
- Lívia Cristina Marques Peres, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ
- Rodrigo Gonçalves de Souza, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional da Justiça

Equipe técnica:

- Wilfredo Enrique Pires Pacheco – Assessor-Chefe do Gabinete da Conselheira Daniela Madeira
- Márcia Barbosa Bastos – Assessora do Gabinete da Conselheira Daniela Madeira

Resumo da reunião:

Apresentação da Proposta de Regulamento do Prêmio de Inovação – 2025

Elaine apresentou a proposta do regulamento do Prêmio de Inovação – 2025, destacando que as categorias permanecem inalteradas. Durante a exposição, foram abordadas sugestões de mudanças relacionadas às subcategorias “Ideias Inovadoras” e “Inovações com Resultados”.

No regulamento anterior, consideravam-se como “Ideias Inovadoras” aquelas que ainda não haviam sido implementadas ou não haviam entrado em fase de execução. Já a categoria “Inovações com Resultados” abrangia projetos que estavam em operação por mais de um ano. No entanto, foi identificado um problema frequente relatado por participantes, que afirmaram ter implementado inovações, mas que estas não haviam completado um ano de operação, ficando assim excluídas da categoria correspondente.

Para solucionar essa lacuna, Elaine sugeriu a inclusão de uma nova classificação. Assim, o regulamento passaria a considerar como “Ideias Inovadoras” tanto aquelas que não entraram em execução quanto aquelas que se encontram em funcionamento, mas com menos de um ano de operação. Essa foi a primeira proposta de alteração apresentada.

Proposta de Estrutura das Categorias e Subcategorias

A Conselheira Daniela explicou que, como no ano passado, todas as áreas de gestão judicial inovadora, tecnologia judicial inovadora e serviços judiciais inovadores para usuários serão contempladas por duas categorias principais: **“Ideias Inovadoras”** e **“Inovações com Resultados Comprovados”**.

Ela esclareceu que as **“Ideias Inovadoras”** englobarão propostas inovadoras que ainda não foram implementadas, ou que estão em fase inicial de idealização. Além disso, incluirá projetos que estejam em operação há menos de um ano.

Já a categoria **“Inovações com Resultados Comprovados”** será destinada às iniciativas que já foram implementadas e apresentam resultados mensuráveis após mais de um ano de operação.

Proposta de Alteração dos Prazos de Implementação e Idealização

Elaine Cestari explicou que a proposta atual prevê que os projetos considerados na categoria de “Inovações com Resultados Comprovados” devem ter sido implementados nos últimos 24 meses, contados a partir da data de publicação do edital, alterando o regimento do 1º prêmio que previa 36 meses, para abranger uma maior quantidade de projetos inovadores. Wilfredo acrescentou que assim priorizamos as inovações recentes, mas garantindo tempo suficiente para o período de experimentação de um ano.

Elaine justificou que o período-base considerou que no ano passado o critério também se baseou na data de publicação do edital. E como neste ano a publicação do edital ocorrerá mais cedo, não há risco de prejudicar projetos que não se encaixaram no período-base do ano passado, ou seja, até julho de 2024.

Além disso, Elaine explicou que, para a categoria de **“Ideias Inovadoras”**, foi mantido o prazo anterior, ou seja, projetos idealizados nos últimos 12 meses anteriores à data de publicação do edital. Considerou-se que ideias apresentadas há mais de 12 meses que não tenham sido selecionadas para implantação provavelmente não ultrapassaram um filtro de viabilidade e impacto.

A proposta foi apresentada para validação dos participantes, com a sugestão de que, a partir do próximo ano, seja considerado o prazo de 12 meses como padrão para inclusão tanto de ideias inovadoras quanto de inovações com resultados comprovados.

Discussão sobre Elegibilidade de Propostas Individuais e Origem das Ideias Inovadoras

É pacífico no grupo que as propostas podem ser oriundas de equipes

de qualquer área dos órgãos judiciários e não apenas dos Laboratórios de Inovação, A Conselheira destacou que essa abordagem reflete a mentalidade de que a inovação não é exclusiva dos laboratórios de inovação, mas pode surgir de qualquer equipe ou setor do tribunal, incentivando a participação ampla e diversa no desenvolvimento de novas ideias.

Submeteu-se à discussão se as ideias inovadoras deveriam ser apresentadas apenas por equipes, privilegiando a colaboração e a participação, além de uma mínima validação da ideia por mais de uma pessoa.

A Dra. Livia manifestou dúvidas em relação à exclusão de propostas individuais na categoria de **“Ideias Inovadoras”**, considerando a restrição excessiva. Ela destacou que, durante discussões anteriores, havia sido considerado válido permitir que indivíduos apresentassem propostas inovadoras, especialmente quando se tratavam de ideias excepcionais desenvolvidas de forma independente. Enfatizou que limitar a participação apenas a equipes poderia engessar o processo de inovação, restringindo a apresentação de projetos promissores idealizados por indivíduos. Por essa razão, ela sugeriu que o grupo refletisse sobre a possibilidade de manter a elegibilidade de propostas individuais, como previsto anteriormente.

A Conselheira Daniela Madeira sugeriu deixar em aberto essa possibilidade, mantendo o regulamento como estava anteriormente.

Em seguida, Elaine Cestari ponderou que, quando se trata de inovação oriunda de fora dos laboratórios de inovação, é difícil que a proposta venha de uma única pessoa. Elaine explicou que, mesmo que a ideia ainda não tenha sido implementada, é necessário que o proponente tenha discutido ou prototipado a ideia com outras pessoas, para avaliar sua viabilidade e funcionamento. Dessa forma, mesmo uma proposta não implementada costuma ter algum grau de validação prévia por um grupo, ainda que pequeno.

Wilfredo Pacheco acrescentou que, para que uma ideia seja considerada minimamente viável, seria necessário que houvesse ao menos algum nível de adoção em uma unidade judiciária ou Vara, onde geralmente atuam três ou mais pessoas. Segundo ele, se uma proposta não consegue o apoio de ao menos três pessoas para sua implementação, isso pode indicar que a ideia ainda não foi suficientemente testada na prática.

Dr. Fábio destacou que, embora seja importante considerar a participação de equipes, não se deve desconsiderar a possibilidade de ideias inovadoras surgirem de indivíduos que, por diversos motivos, ainda não tenham formado uma equipe formal. Ele lembrou que, em edições anteriores do Prêmio Innovare, premiava-se predominantemente pessoas físicas — juízes, servidores, promotores ou defensores — que, muitas vezes, haviam desenvolvido suas ideias sem apoio institucional inicial. Dr. Fábio alertou que limitar a participação apenas a equipes pode comprometer a filosofia central da inovação, que frequentemente emerge de mentes criativas individuais.

Dr. Rodrigo Gonçalves concordou com a necessidade de permitir a participação de indivíduos, especialmente magistrados e servidores, no desenvolvimento de ideias inovadoras. Ele exemplificou relatando um projeto que desenvolveu para seu próprio gabinete, mas que nunca apresentou institucionalmente devido a questões políticas e alinhamento estratégico com a administração. Segundo ele, o fato de uma ideia não ter sido formalmente apresentada ao tribunal não significa que ela não seja inovadora ou relevante.

Sheron Garcia Vivian reforçou o ponto, afirmando que a limitação da participação a equipes poderia excluir propostas valiosas desenvolvidas por indivíduos que não têm acesso direto aos laboratórios de inovação ou a processos

de priorização institucional. Ela destacou que muitos servidores ou magistrados desenvolvem projetos de forma independente, sem necessariamente contar com o apoio formal de uma equipe. Além disso, muitos desconhecem os canais institucionais apropriados para propor suas ideias, o que poderia resultar em perda de contribuições importantes.

A Conselheira Daniela Madeira, ao retomar a palavra, concordou que o inciso I do Artigo 7º deveria abranger magistrados(as) e servidores(as), e não apenas equipes. Ela destacou que, embora seja fundamental garantir que uma ideia inovadora tenha alguma base concreta, é necessário que o regulamento permita a participação de indivíduos para que o processo inovador não seja restringido. A Conselheira ainda mencionou que o Artigo 10 do regulamento prevê que a submissão de iniciativas deve ser feita pelo líder da equipe executora, o que poderia ser ajustado para contemplar iniciativas individuais quando pertinente.

Elaine Cestari sugeriu que, caso o regulamento permita a participação de indivíduos, deveria ser exigido algum tipo de validação mínima, mesmo que informal, como a adesão de ao menos três pessoas em uma unidade judiciária ou administrativa. A intenção seria garantir que a proposta inovadora tenha passado por algum tipo de avaliação prática ou prototipagem.

Após extensa discussão, a Conselheira Daniela Madeira submeteu o tema à votação do grupo, com foco na redação do Artigo 7º, inciso I, que trata das **“Ideias Inovadoras”**. Ficou decidido que poderão participar projetos apresentados tanto por magistrados(as) e servidores(as), quanto por equipes, garantindo que as propostas individuais também sejam consideradas.

Análise do Artigo 7º, Inciso II - Inovações com Resultados Comprovados

Iniciou-se a análise do texto do Artigo 7º, inciso II, que trata das **“Inovações com Resultados Comprovados”**. Elaine Cestari explicou que, embora o regulamento anterior não exigisse que a inovação fosse originada em um laboratório de inovação, exigia que o projeto fosse cadastrado por esse laboratório. Segundo Elaine, esse ponto gerou confusão na interpretação do regulamento no ano anterior, levando à dúvida sobre se o registro da inovação com resultados comprovados deveria necessariamente ser feito pelo laboratório de inovação.

Wilfredo Pacheco complementou a explicação, ressaltando que a principal controvérsia estava no uso dos verbos indicados no regulamento. Ele questionou se a inovação deveria ser validada pelo laboratório de inovação, o que implicaria um juízo técnico e valorativo sobre a proposta, ou se poderia ser simplesmente cadastrada sem avaliação técnica. Segundo ele, caso o termo “validada” fosse mantido, seria necessário definir critérios técnicos claros, enquanto o uso do termo “cadastrada” indicaria um papel mais passivo por parte do laboratório.

A Conselheira Daniela Madeira lembrou que, quando o plano de inovação foi aprovado, ficou decidido que qualquer ideia inovadora deveria ser cadastrada no sistema Renovajud, mesmo que não tivesse sido desenvolvida por um laboratório de inovação.

Elaine Cestari sugeriu que as **“Inovações com Resultados Comprovados”** fossem cadastradas na plataforma Renovajud, mencionando que a dúvida persistia quanto ao papel do laboratório de inovação: se ele deveria apenas registrar as iniciativas ou se caberia a ele uma análise técnica para validar se o projeto configurava uma inovação genuína.

Dr. Fábio Porto destacou que, caso o termo **“validada”** fosse

utilizado, o laboratório de inovação seria transformado em um órgão de filtro, exercendo poder discricionário sobre a admissibilidade dos projetos. Ele mencionou que, se a validação fosse exigida, o laboratório poderia adotar critérios subjetivos ou inconsistentes para decidir se uma proposta era inovadora ou não. Para evitar isso, sugeriu que a redação do regulamento fosse mais clara e objetiva, especificando os critérios de validação ou substituindo o termo por algo mais adequado.

Elaine Cestari sugeriu incluir um glossário no regulamento do prêmio, seguindo o modelo do plano de inovação, para esclarecer os termos e reduzir ambiguidades.

Sheron Garcia Vivian concordou que as inovações com resultados comprovados deveriam ser cadastradas na plataforma Renovajud, mas destacou que o papel do laboratório deveria se limitar ao cadastramento, sem um filtro avaliativo que pudesse excluir propostas inovadoras por razões subjetivas.

A Conselheira Daniela Madeira argumentou que o uso do termo **“validada”** implicaria necessariamente um juízo técnico por parte do laboratório, o que poderia excluir iniciativas relevantes que não seguissem métodos formais de inovação. Ela destacou que, para fortalecer a plataforma Renovajud, o mais adequado seria exigir que todas as inovações fossem **cadastradas**, sem necessidade de validação prévia pelos laboratórios.

Após as discussões, a Conselheira Daniela Madeira colocou o tema em votação, propondo duas opções de redação para o inciso II:

Opção 1: Inovações com Resultados Comprovados: iniciativas inovadoras que estão em operação há pelo menos 1 (um) ano e que produzam resultados quantificáveis, competindo exclusivamente aos Laboratórios de Inovação de órgãos do Poder Judiciário a apresentação de tais projetos ao prêmio.

Opção 2: Inovações com Resultados Comprovados: iniciativas inovadoras que estão em operação há pelo menos 1 (um) ano e que produzam resultados quantificáveis, desde que previamente cadastradas no RENOVAJUD.

A segunda opção foi aprovada pelo Comitê, estabelecendo que as inovações com resultados comprovados devem ser **cadastradas no RENOVAJUD**, sem a necessidade de validação técnica pelos laboratórios de inovação.

Análise do Artigo 12, Parágrafo Único - Elegibilidade de Projetos Finalistas na edição anterior do Prêmio

Posteriormente, o grupo passou a analisar o parágrafo único do Artigo 12, que prevê a vedação de projetos finalistas da edição anterior de concorrerem novamente na mesma subcategoria.

Wilfredo explicou que havia três possibilidades a serem consideradas:

- Restringir a participação apenas dos projetos vencedores;
- Restringir a participação de todos os finalistas; ou
- Restringir a participação de todos os participantes.

Sheron argumentou que não seria adequado limitar a participação dos finalistas e sugeriu que o parágrafo único fosse suprimido, uma vez que, naturalmente, os projetos vencedores já estariam impedidos de concorrer novamente na mesma subcategoria.

Wilfredo esclareceu que a restrição proposta se aplicaria apenas quando o projeto tentasse concorrer novamente na **mesma subcategoria**. No entanto, explicou que um projeto que, em edições passadas, havia concorrido como **“Ideia Inovadora”** poderia participar na subcategoria de **“Inovações com**

Resultados Comprovados” se tivesse avançado e alcançado resultados mensuráveis.

O critério estabelecido visava impedir que um projeto se inscrevesse repetidamente na mesma subcategoria sem apresentar evolução significativa. Portanto, se um projeto tivesse sido finalista na categoria de **“Ideias Inovadoras”**, ele poderia se candidatar posteriormente na categoria de **“Inovações com Resultados Comprovados”**, caso demonstrasse progresso e resultados comprovados.

Dr. Fábio concordou com o entendimento de Wilfredo e destacou que a proposta era coerente com o objetivo de incentivar o progresso dos projetos. Para ele, permitir que um projeto que progrediu participe em uma nova subcategoria é positivo, enquanto impedir a participação de projetos que se mantiveram no mesmo status sem avanços seria adequado.

Após as discussões, o grupo aprovou a inclusão da seguinte redação no regulamento, “Projetos finalistas de edições anteriores não poderão concorrer novamente na mesma subcategoria”. Sheron Menezes pontuou ser necessário esclarecer ou fazer menção às duas subcategorias, para que evitar confusão com o termo "categorias"

Discussão sobre o Artigo 13 - Formato e Apresentação das Iniciativas

Dr. Fábio sugeriu que fosse incluída a obrigatoriedade de apresentação de um vídeo explicativo como parte do processo de inscrição. Ele destacou que esse recurso visual facilita a avaliação das iniciativas, recomendando que o vídeo tenha duração máxima de **2 ou 3 minutos** para garantir clareza e objetividade.

Bruno Cezar concordou com a proposta de incluir o vídeo como parte obrigatória, mas sugeriu que o tempo máximo fosse **5 minutos**, considerando que esse período equivaleria a um pitch adequado para apresentação das iniciativas.

Dr. Fábio também sugeriu que fosse elaborado um **modelo padrão de documentação** a ser seguido pelos proponentes, considerando que o regulamento especifica o tamanho máximo do texto, mas não define um padrão uniforme. A Conselheira Daniela Madeira solicitou que esse modelo padrão fosse incluído como anexo ao regulamento, bem como sugeriu que o artigo 13 previsse um limite de **5 páginas para o documento escrito** e um vídeo explicativo com duração máxima de **3 minutos**. Todos os presentes concordaram com a proposta, discutindo-se possíveis redações.

Discussão sobre o Artigo 18 - Critérios de Avaliação e Pontuação

Elaine apresentou a necessidade de revisar os critérios de avaliação relacionados à utilização eficiente de recursos. Ela apontou que, na edição anterior, foi difícil mensurar esse critério, pois as iniciativas não forneciam informações suficientes para permitir uma análise adequada. Segundo Elaine, essa dificuldade ocorreu porque não houve exigências específicas sobre como os proponentes deveriam demonstrar o uso eficiente dos recursos.

A Conselheira Daniela Madeira concordou e os demais presentes concordaram com a retirada do critério de **“Utilização Eficiente de Recursos”**. Levantou-se também a conveniência de revisar a atribuição de pesos aos demais critérios, chegando-se à seguinte conclusão:

Para todas as subcategorias, o aumento da pontuação do

critério "**Potencial de Replicabilidade Nacional**" para peso **3**;

Para a subcategoria 'Ideias Inovadoras', a diminuição do critério "**Resultados previstos**" para peso **1**, mantendo-se o critério "**Processo de Inovação**" com peso **2**;

E para a subcategoria "Inovações com Resultados", a diminuição do critério "**Processo de Inovação**" para peso **1**, mantendo-se o critério "**Resultados Obtidos**" com peso **2**.

Todos os participantes aprovaram essas alterações.

Em relação à pontuação dos projetos, Dr. Fábio ressaltou que os projetos compatíveis com as **políticas públicas do CNJ e cadastrados na PDPJ** (Plataforma Digital do Poder Judiciário) deveriam receber pontuação adicional. Ele destacou que iniciativas que trabalhassem em rede ou estivessem alinhadas às políticas públicas do CNJ deveriam ser privilegiadas na pontuação.

A Conselheira Daniela Madeira sugeriu uma redação mais genérica para a inclusão desse critério, propondo a seguinte formulação para um parágrafo único no Artigo 18:

"Parágrafo único. Receberão pontuação adicional as iniciativas cadastradas na PDPJ, que estejam em aderência às políticas públicas do CNJ e que comprovem o trabalho realizado em rede".

Discussão sobre o Artigo 21 - Composição do Comitê do Prêmio de Inovação

A Conselheira Daniela Madeira trouxe para apreciação o texto do Artigo 21, que trata da composição do Comitê do Prêmio de Inovação, cujas atribuições estão previstas no artigo 20. Foi aprovada a proposta de se aumentar o número de avaliadores para **sete pessoas**.

A Conselheira convidou os integrantes do Comitê Gestor da Inovação a se candidatarem como membros do Comitê do Prêmio de Inovação, ficando estabelecido que, caso um projeto avaliado seja originário do tribunal ao qual o integrante do Comitê está vinculado, este deverá se **declarar suspeito** para evitar conflitos de interesse.

Ainda sobre a composição do Comitê, ficou decidido que o **Artigo 5º** deverá ser aprimorado para incluir a regra de que nenhum integrante do Comitê poderá avaliar projetos originários de seu próprio tribunal.

Discussão sobre o Selo Inovador

Elaine sugeriu que o percentual necessário para a concessão do **Selo Judiciário Inovador** (art. 23, inciso I) fosse aumentado para **70%**. A proposta foi validada e aprovada pelo Comitê.

Encaminhamentos:

- **Encaminhar a Versão Final no Grupo do WhatsApp:** A versão final do regulamento, incluindo todas as alterações aprovadas, deverá ser encaminhada para o grupo do WhatsApp do Comitê para apreciação final dos integrantes.
- **Publicar o Edital:** O edital deverá ser publicado na próxima semana.

Conselheira **Daniela Pereira Madeira**

Coordenadora do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PEREIRA MADEIRA, CONSELHEIRO**, em 02/04/2025, às 12:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2145899** e o código CRC **EC3CF40F**.
